

PORTARIA N° 277 de 23 de dezembro de 1985

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DNAEE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos relativos à aplicação de tarifas de fornecimento de energia elétrica, e, considerando o que consta do Processo nº 27100.001296/85-11, resolução:

Art. 1º - Os reajustes de tarifas de fornecimento de energia elétrica deverão ser aplicados sobre os fornecimentos realizados a partir da data de sua aplicação.

Art. 2º - Ocorrendo reajuste tarifário entre as datas de leitura de um período de fornecimento, será aplicada, ao faturamento desse período, a tarifa obtida pelo critério de proporcionalidade.

§ 1º - As disposições contidas neste artigo serão aplicadas às tarifas de consumo de energia e de demanda de potência.

Art. 3º - O critério de proporcionalidade de tarifa será obtido, pelos concessionários de energia elétrica, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$TP = \frac{T_1 \times P_1 + T_2 \times P_2 + \dots + T_N \times P_N}{P_1 + P_2 + \dots + P_N}$$

onde:

TP : é a tarifa proporcional a ser aplicada ao fornecimento.

T<sub>1</sub>, T<sub>2</sub>, ..., T<sub>N</sub> : são as tarifas em vigor, durante o período de fornecimento.

P<sub>1</sub>, P<sub>2</sub>, ..., P<sub>N</sub> : são números de dias em que estiveram em vigor, respectivamente, as tarifas T<sub>1</sub>, T<sub>2</sub>, ..., T<sub>N</sub>, durante o período de fornecimento.

P<sub>1</sub> + P<sub>2</sub> + ... + P<sub>N</sub> : corresponde ao número de dias, de efetivo fornecimento, decorrido entre as datas de uma leitura e de outra, respeitado o calendário a que se refere o artigo 36 da Portaria nº 095, de 17.11.81, observadas, quando for o caso, as disposições constantes do parágrafo único do artigo 37 e dos artigos 38, 39 e 40 da Portaria supracitada.

Art. 4º - Para efeito de apuração final das tarifas proporcionais, que resultem da aplicação da fórmula indicada no artigo anterior, não serão computadas decimais, obedecendo-se, para efeito de arredondamento do último algarismo inteiro significativo, o disposto na norma NB 87 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 5º - As disposições desta Portaria só serão aplicadas a partir da data do primeiro reajuste tarifário, definido no respectivo ato de reajustamento, que ocorrer após a publicação desta, ficando, nessa mesma data, revogada a Portaria nº 124, de 22 de dezembro de 1982.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GETULIO LAMARTINE DE PAULA FONSECA